



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-885 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas no sistema de arborização do Município".

PROV 76/84

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, - Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Na arborização do Município é obrigatória a utilização de 80% (oitenta por cento) das mudas de natureza frutífera.

ART. 2º- As mudas serão criadas em viveiros próprios ou adquiridas com antecedência para se estabelecer as especificações na formação da árvore.

ART. 3º- Na reposição das árvores já existentes se utilizará de tubos próprios ou improvisados de modo que a raiz da planta tenha maior profundidade.

ART. 4º- Preferencialmente a aplicação do critério estabelecido no artigo 1º processará nos bairros e loteamentos novos onde ainda não existam plantio.

ART. 5º- Todas as passagens de estradas, terrenos baldios, praças marginais a córregos e rios, de propriedade municipal e que a mais de cinco anos não tenham sido objeto de projetos para utilização, deverão ser aproveitados para plantio de árvores, com espécies frutíferas na percentagem do artigo 1º ou para formação de viveiros.

ART. 6º- No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei o Poder Executivo a regulamentará, estabelecendo critérios adequados e tecnicamente recomendados.

5



Estado de São Paulo
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:- LEI Nº-885 DE 06/09/1984:

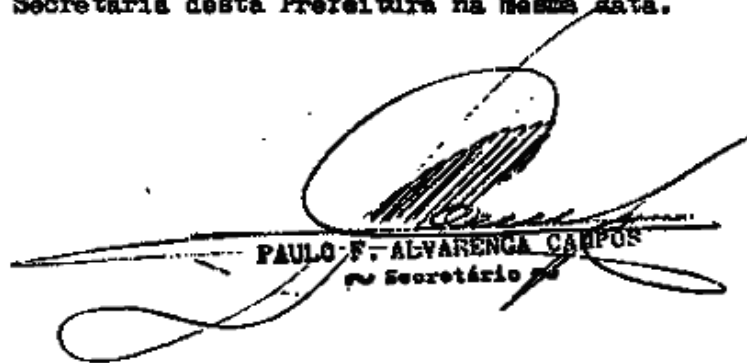
ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 06 de setembro
de 1.984.



SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



PAULO F. ALVARENGA CAMPOS
Secretário